



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995. ✓

CRIA A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços de Terceiros.

Art. 2º - A Nota Fiscal que se refere o artigo anterior destina-se a fiscalizar, controlar a arrecadação de tributos e documentar tributariamente os serviços que forem prestados por pessoa física ou profissionais autônomos, no Município de Lavras-MG e será emitida pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As notas fiscais avulsas de prestação de serviços de terceiros terão numeração em série a partir de 000.001, proporcionando seqüência numérica.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal atenderá os requerimentos interessados na emissão da Nota Fiscal que ora se cria através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda se incumbirá da elaboração do modelo das Notas Fiscais a serem expedidas com a numeração 000.000, bem como de sua confecção gráfica com a seqüência numérica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 1.995.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA